**DECRETO MUNICIPAL Nº 220/22, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO DENOMINADO "RESIDENCIAL PRIMAVERA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**,Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** os termos constantes do Protocolado nº 7381/1/2022,

**D E C R E T A:**

 **Art. 1º** Fica aprovado o Loteamento localizado à Rua Kantoko Iha, s/nº, Capão Bonito/SP, denominado "Loteamento Residencial Primavera", com área de 125.388,27 m² (cento e vinte e cinco mil, trezentos e oitenta e oito metros e vinte e sete decímetros quadrados), neste Município de Capão Bonito, de propriedade de CBKR Sociedade de Administração e Negócios Ltda conforme Matrícula nº 18.697, m², do Livro nº 2 - Registro de Imóveis da Comarca de Capão Bonito/SP, tendo atendido aos requisitos estabelecidos na legislação.

**Art. 2º** O Loteamento foi aprovado com as seguintes características:

|  |
| --- |
| **Natureza do Loteamento** |
| Lotes |  Nº | Área (m²) |  % |
| Lotes residencial/comercial |  213 | 35.627,21 |  43,78 |
|  **T O T A L** |  **213**  | **35.627,21** |  **43,78**  |
|  | **ESPECIFICAÇÃO** | **ÁREAS (m²)** |  **%** |
| 1. | Áreas de lotes (213 lotes) | 35.627,21 | 43,78 |
| 2. | Áreas Públicas | - | - |
| 2.1 | Sistema viário |  19.047,76 | 23,41  |
| 2.2 | Áreas Institucionais  | 4.131,46 | 5,08 |
| 2.3 | Espaços Livres de Uso Público |  |  |
| 2.3.1 | Áreas Verdes/APP | 16.759,07 | 20,59  |
| 2.3.2 | Sistema de Lazer | 5.814,74 | 7,15  |
| 3 | Outros  | - | - |
| 4 | Área Loteada | 81.380,24 | 100,00 |
| 5 | Área remanescente | 44.008,03  | -  |
| 6  | Total da Gleba | 125.388,27 | -  |

 **Art. 3º** O Loteador executará no Loteamento RESIDENCIAL PRIMAVERA, as seguintes infraestruturas urbanas:

**I** – Demarcação das Ruas e Quadras;

**II** – Abertura de Ruas;

**III** – Implantação da rede de distribuição de água (Operadora Sabesp);

**IV** – Implantação da rede de coleta de esgoto sanitário (Operadora Sabesp)

**V** - Implantação de guias e sarjetas;

**VI** – Implantação de rede de energia elétrica;

**VII** – Pavimentação Asfáltica das ruas;

**VIII** – Demarcação de Lotes;

**IX** – Arborização de praças e passeios;

**X** – Sistema de drenagem superficial (bocas de lobo, tubulação e bueiros).

**Parágrafo único.** Toda infraestrutura e implantação proposta, objeto do loteamento em referência, serão de inteira responsabilidade do empreendedor.

 **Art. 4º** O prazo para execução das obras previstas no Artigo 3º deste Decreto, será de 02 (dois) anos, após a publicação deste Decreto, em conformidade com os projetos aprovados pelas concessionárias, e aceito pelos setores competentes desta Municipalidade, de acordo com a legislação em vigor.

 **Art. 5º** Para garantia de execução das obras mencionadas no Artigo 3º deste Decreto serão garantidos por hipotecas em favor do Município de Capão Bonito, o imóvel proposto pelo Loteador na Garantia Hipotecária anexada ao processo de aprovação do Loteamento que é o seguinte:

**I** – Imóvel registrado sob a Matrícula nº 20.580, do Registro de Imóveis de Capão Bonito/SP, localizado à Avenida Plácido Batista da Silveira, lado par, esquina com o lado par da Rua Yoiti Ikeda.

 **§ 1º**. Para os fins e efeitos deste Decreto, no ato do registro do loteamento, o Loteador deverá efetuar a averbação da Garantia Hipotecária do imóvel mencionado no "caput" deste artigo à margem da matrícula do loteamento.

 **§ 2º**. O Poder Público Municipal fica autorizado a anular a aprovação do loteamento caso o imóvel não seja hipotecado no ato do registro do loteamento.

 **§ 3º.** O imóvel hipotecado constante do Artigo 5º, não poderá ser alienado enquanto não for liberado de hipoteca.

 **Art. 6º** Ficam incorporadas ao domínio público, as seguintes características: Sistema Viário, Área Institucionais, Áreas Verdes e Sistemas de Lazer.

**Art. 7º** O Loteador deverá remeter ao Serviço de Registro de Imóveis competente, o projeto, memoriais e demais documentos aprovados, necessários ao registro do "Loteamento Residencial Primavera".

 **Art. 8º** Os Lotes obedecerão aos parâmetros de Zoneamento conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 207, de 19 de abril de 2018, de Uso do Solo, em vigência.

 **Art. 9º** O Loteador deverá efetuar o registro da servidão de passagem da rede de esgoto em favor da Sabesp, e de galerias de águas pluviais em favor do Município de Capão Bonito, conforme o projeto aprovado junto ao setor competente.

**Art. 10.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

 **Art. 11.** Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

 Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 23 de novembro de 2022.

 **DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**

 **Prefeito Municipal**

 Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.